

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO **FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 04/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

PROCESSO Nº 00431-00001783/2022-47

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global por item

VALOR ESTIMADO: Item I R\$ 5.904.613,80 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e

treze reais e oitenta centavos)

Item II R\$ 1.968.204,60 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos)

TOTAL R\$ 7.872.818,40 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.6228.4173.0003

NATUREZA DA DESPESA:33.90.32

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10h do dia 16/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10h20min do dia 16/05/2022.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL POR ITEM, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pelas Leis nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/15, que dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência, das súmulas dos contratos e dos aditivos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, Ordem de Serviço n.º 271, de 08/10/2021, publicada no DODF n.º 153, de 14/10/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página http://www.sedes.df.gov.br/licitacoes-portarias-e- parcerias-em-2021/, e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 5.904.613,80 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos) para o item I e de R\$ 1.968.204,60 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos) para o item II, perfazendo o total de R\$ 7.872.818,40 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e guarenta centavos), conforme Termo de Referência Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; Programa de Trabalho nº: 08.306.6228.4173.0003; Natureza da Despesa:33.90.32 e Fonte de Recursos: 100.

III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social — SEDES/DF (http://www.sedes.df.gov.br/licitacoes-portarias-e-parcerias-em-2022/), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações - DLIC, no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502, das 12h às 17h, mediante requerimento da Licitante interessada ao Subsecretário de Administração Geral, Sr Rafael de Magalhães Saud, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

IV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ulic@sedes.df.gov.br.
- 4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração.
- 4.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço ulic@sedes.df.gov.br.

- 4.4.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.4.2. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

V - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 6.1.1 Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
 - 6.1.2 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
 - 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.
- 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:
 - 6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDES/DF:
 - 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 6.2.3. As empresas:
 - 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - 6.2.3.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
 - 6.2.3.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.12. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com m organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.13. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos grupos.
- 6.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

- 6.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar
- 6.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.6.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

VII - DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS:

- 7.1. Haverá cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. (item II).
- 7.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) OU o(s) item(ns) e grupo(s) da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 7.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 7.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

VIII DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
 - 8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
 - 8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
 - 8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP;
 - 8.3.7. A assinalação do campo "não" na Declaração do Grupo I apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

IX - DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;
 - 9.2.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
 - 9.2.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
- 9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

- 9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Edital".
- 9.8. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

X - DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2.A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.10. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;
- 10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

XI - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE:

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.
 - 11.6.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.
 - 11.6.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 11.6.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
 - 11.6.4. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
 - 11.6.5. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
 - 11.6.6. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 11.6.7. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 11.6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 11.6.9. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.
 - 11.6.10. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.6.7 e 11.6.8., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 11.6.11. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 16.6.10. o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.6.7.
- 11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.8. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor
- 11.9. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.9.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

- 11.9.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.9.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.11. Após o desempate de que tratam os subitens 11.8 a 11.9, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- I Produzidos no País;
- II Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- V Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.8 a 11.9, serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- VI Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

XII - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

XIII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA:

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. Os Licitantes classificados em primeiro lugar, após a negociação, deverão enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, as Propostas de Preços devidamente atualizadas, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. As propostas atualizadas deverão ser lavradas em língua portuguesa e devem conter:
 - 13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
 - 13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
 - 13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

- 13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 13.4.5. Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação;
- 13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos bens tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III.** do Edital.
 - 13.4.7.1. a declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.8 . O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar uma amostra da "Cesta Básica" para verificação da conformidade da proposta, nos termos dos itens 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 do Termo de Referência anexo I deste Edital, no local a ser indicado e dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.
 - 13.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 13.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 13.8.4. A amostra apresentada será analisada por uma Comissão Técnica compostas por 3 (três) servidores da Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, que emitirá Parecer conclusivo com o resultado da análise.
 - 13.8.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 13.8.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
 - 13.8.7. O exemplar colocado à disposição da Administração será tratado como protótipo, podendo ser manuseado e desmontado pela Equipe Técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
 - 13.8.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão doados pela Administração, sem direito a ressarcimento;

- 13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
 - 13.11.1. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - 13.11.2. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
 - 13.11.2.1. a desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
 - 13.11.3. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
 - 13.11.3.1. o Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
 - 13.11.4. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.8 a 11.9, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitações - DLIC, no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 - Brasília - DF (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF).

XIV - DA HABILITAÇÃO:

- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitações - DLIC, no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 – Brasília – DF (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF).
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i - SICAF;

- ii Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- iii- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- iv- Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (https://contas.tcu.gov.br/).
- 14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no quetange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 14.8. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência anexo I deste Edital.
 - b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para os grupos que pretenda concorrer;
 - c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.8, "Letra, c" deste Edital;
 - d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital;
 - d.1)Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitewww.fazenda.df.gov.br(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
 - f) A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 14.9. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - 14.9.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:
 - a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
 - b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

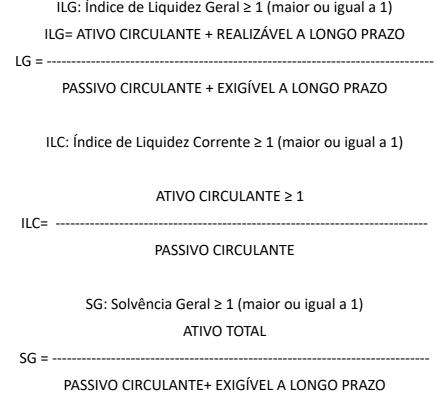
14.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional(Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social(contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 —contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- h) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- i) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.3. Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovema boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.
- d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do itemb.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento)do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OUdo(s) grupo(s) OUdo(s) item(ns) e grupo(s)que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.9.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade que forneceu no mínimo 30% (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas cada item, por meio da apresentação de -ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis e ou similiar com o objeto desta licitação.
- b) Os licitantes deverão comprovar à habilitação técnica elencada no item 12 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 14.9.5. Da Habilitação das MEs/EPPs:
- a) As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômicofinanceira e técnica, sob pena de inabilitação.

- b) existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - c1) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - c2) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - c3) A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
 - c4) O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do lote da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
 - c5) Para a participação do Item II, será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

XV - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 15.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa)dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previstos no edital nos subitens do Item 13, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 15.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

XVI - DOS RECURSOS:

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 16.1.3. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 16.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.5. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.1.6. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.1.8. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 16.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES/DF, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de 13h às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 16.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVIII - DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Da formalização:

- a) Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo IV ao Edital.
- b) O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Subsecretário de Administração Geral.

- c) Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.
- d) Os convocados poderão, a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuários externos no SEI.
- e) Se as Licitantes vencedoras se recusarem a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceitas pelo Pregoeiro:
- e1) Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- e2) Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.
- e3) A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do edital, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

18.2. Do cadastro reserva:

- a) Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- b) A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal Compras Governamentais, em momento anterior à homologação da licitação.
- c) As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal Compras Governamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.
- d) Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- e) As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

18.3. Da revisão dos preços registrados

- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.
- b) Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará aos fornecedores, mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- c) Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- e) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEDES/DF poderá:

- e1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- e2) Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação
- e3) Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4. Do cancelamento

18.4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o da SEDES/DF.

18.5. <u>Da utilização por órgãos ou entes não participantes</u>

 a) Não será permita a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto distrital nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

18.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.7. Do Contrato oriundo da ARP

- a) Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.
- b) Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

- a) A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- b) A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela SEDES/DF.

18.9. Das condições gerais

- a) A existência de preços registrados não obriga a SEDES/DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.
- b) Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

XIX - DO CONTRATO:

- 19.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), as empresas beneficiária) poderão ser convocadas para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 19.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 19.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 19.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral.
- 19.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas **no Edital**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 19.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 08/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prestar uma das seguintes garantias:
 - a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
 - b) seguro-garantia; ou;
 - c) Fiança bancária.
- 19.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 19.9. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 19.10. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 19.11. poderá, a critério da SEDES/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 19.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 19.13. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 19.14. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a SEDES/DF no prazo previsto no item 19.7.
- 19.15. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 19.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.17. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

- 19.18. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 19.19. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 19.20. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 19.21. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 19.22. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.23. Incumbirá a SEDES/DF, providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).

XX - DO REAJUSTE:

- 20.1 Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 20.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
 - 20.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
 - 20.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 20.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

XXI - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- 21.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEDES/DF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos neste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 21.2. As eventuais modificações de tratam o item 21.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral.
- 21.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

XXII - DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais
- 22.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se

fizerem necessárias.

- 22.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 22.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SEDES/DF.

XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 23.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no estoque central da SEDES, localizado no endereço SIA Trecho 8 Lote 275/285 Brasília/DF, telefone 61 3234-0236; até 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, <u>a contar da recebimento da solicitação</u>, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados.
- 23.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - 23.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - 23.3.2. DEFINITIVAMENTE , no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

23.3.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

- 23.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.3.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

XXIV - DO PAGAMENTO:

- 24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 24.1.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 24.1.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
 - 24.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - 24.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>
 - 24.1.6. Para as comprovações elencadas no item 24, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
 - 24.1.7. Os documentos elencados no item 24 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 24.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEDES/DF, CNPJ: 04.251.080/0001-09.

- 24.3. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados não serão aceitas.
- 24.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 24.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial(Acórdão nº 3.056/2008 -TCU -Plenário;
- 24.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial item 24.5, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 24.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 24.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 24.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação
- 24.10. Os pagamentos, pela SERDES/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 24.11. Excluem-se das disposições do item 24.10:
 - 24.11.1 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 24.11.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 24.11.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).
- 25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A SEDES/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
 - 26.1.1 Adiamento ou suspensão da licitação;
 - 26.1.2. Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

- 26.1.3. Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 26.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 26.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
 - 26.4.1.Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 26.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SEDES/DF;
- 26.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 26.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 26.10. Edital está disponibilizado, eletrônico na íntegra, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br também da SEDES/DF е na página http://www.sedes.df.gov.br/licitacoes-portarias-e-parcerias-em-2021/
- 26.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 26.12. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na SEDES/DF, no endereço Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 - Brasília -DF, Diretoria de Licitações - DLIC.
- 26.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 26.10, através do fone xx-(61)-3773-7150 ou diretamente na Diretoria de Licitações - DLIC.
- 26.14. O foro de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.15. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

XXVII - ANEXOS

- 27.1. ANEXO I –Termo de Referência;
 - 27.1.1. ANEXO I Termo de Referência Planilha de Composição de Preços Unitários valores de referência:
 - 27.1.2. ANEXO II Termo de Referência Arte a ser Impressa na Embalagem Secundária;
- 27.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 27.3. ANEXO III Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 27.4. ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 27.5. ANEXO V Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;
- 27.6. ANEXO VI -Decreto distrital nº 26.851/2006 -regulamento de penalidades do DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal, introduziu a alimentação como um direito social de todos os cidadãos, bem como a assistência aos desamparados, sendo, portanto, dever do Estado garantir a alimentação de forma regular, saudável, equilibrada e de qualidade nos aspectos da nutrição e da segurança alimentar.
- Neste sentido, como forma de acolher emergencialmente essa parcela da população foi instituído o Programa de Provimento Alimentar Emergencial, que visa atender uma necessidade emergencial e provisória até o reenquadramento social da pessoa/família. Esse atendimento é realizado prioritariamente pelas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e tem em vista prover alimentação mais adequada na indisponibilidade ou no precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a subsistência da pessoa/família em um determinado período de tempo.
- Ressalte-se que a concessão das cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e outros programas sociais desta Secretaria de Estado depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social e que se concretiza como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis do Distrito Federal, o que oferece condições de avaliar a real situação socioeconômica no núcleo familiar, identificar a presença de outras necessidades além da cesta básica e trabalhar as políticas socioassistenciais que levem ao desenvolvimento familiar.
- 2.4. Isto posto, e considerando que as áreas técnicas da Subsecretaria de Assistência Social -SUBSAS/SEDES manifestaram-se por meio do Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DAIF (78662319) e

Memorando № 71/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB (78766701), os quais a Diretoria de Atenção Integral às Famílias e a Coordenação de Proteção Social Básica informam que:

"Considerando que o Relatório de Atendimento, no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS, mostra que os Centros de Referência de Assistência Social solicitaram de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, um quantitativo de 23.199 cesta emergenciais.

Considerando o comparativo dos atendimentos nos CRAS, de 03/01/2021 a 24/01/2021, quando foram atendidas 12.337 pessoas e de 03/01/2022 a 24/01/2022, atendidas 22.494 pessoas, o que significa um aumento de 82% nos atendimentos;

Considerando que ainda estamos vivenciando uma pandemia que reflete no aumento da demanda pelos serviços socioassistenciais e, em especial, na insegurança alimentar.

Considerando que o quantitativo dos contratos atuais não são suficientes para atender a demanda;

Sugerimos a ampliação para 25.000 cestas anuais para atender a demanda dos CRAS."

E considerando, ainda, o Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE (79311228), no qual a Coordenação de Proteção Social Especial, informa:

"Ao que diz respeito a Unidade de Proteção Social 24 horas - UPS 24H, em 2021 a Unidade solicitou 240 (duzentas e quarenta) cestas, considerando que as situações atendidas pela equipe da UPS, envolvem situações de risco e situações emergenciais, sugerimos o quantitativo de **300 (trezentas) cestas básicas de alimentos,** anualmente para os serviços de ofertados pela Unidade de Proteção Social 24 horas.

Quanto aos serviços da média complexidade, sugerimos o quantitativo de **4.500 cestas básicas de alimentos** anualmente para a proteção social especial de média complexidade. Conforme justificativa apresentada no Despacho DISEFI (79299990).

Tratando-se dos serviços da alta complexidade, sugerimos o quantitativo de **1.000 cestas básicas de alimentos**, anualmente para a proteção social especial de alta complexidade. Conforme justificativa apresentada no Despacho DISA (79306469).

Após apresentarmos os quantitativos por serviços da Coordenação de Proteção Social Especial separadamente, informamos que a sugestão do total de cestas básicas de alimentos para esta coordenação é de **5.800 (cinco mil e oitocentas) cestas anual.**

Assim, esta Subsecretaria ratifica a manifestação da CPSB e CPSE, em que fora estimado o quantitativo de **30.800 cestas anuais** para atender a demanda de atendimento das Unidades Socioassistenciais e demais serviços desta Secretaria, restituindo os autos à esta SUBSAN com vistas a subsidiar novo processo de aquisição de Cestas Básicas de Alimentos.

- 2.5. Considerando o quantitativo de 30.800 (trinta mil e oitocentas) cestas básicas estimados pela SUBSAS e, ainda, a opção desta Administração em dividir em lotes, o quantitativo anual proposto foi arredondado para estimadas 30.960 (trinta mil novecentos e sessenta) cestas básicas de forma a manter a divisão exata dos quantitativos (item 11).
- 2.6. Entendemos, ainda, que a opção pela nova contratação é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, visto que no momento da prorrogação contratual, a manifestação de

interesse das partes deverá ser colacionado aos autos. Destacamos, assim, que as empresas Contratadas manifestaram o <u>interesse em não prorrogar os contratos vigentes</u>, por meio dos expedientes (78668506 e 81305467), inviabilizando a prorrogação nos moldes do inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93 e levando a Administração a realizar novo procedimento licitatório considerando a necessidade estatal permanente do serviço.

- 2.7. Os serviços executados visam atender uma necessidade contínua e permanente da SEDES por meio de ações do Programa de Provimento Alimentar cujo acesso e disponibilidade de alimentos vem sendo desenvolvida pela SUBSAN desde sua implementação com entrega de cestas básicas nos domicílios dos usuários cadastrados no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social SIDS 2.0 por meio dos Centros de Referências de Assistência Social, Centros de Referências Especializadas em Assistência Social e Unidade de Proteção Social 24h.
- 2.8. Considerando, ainda, que a SEDES tem como objetivo garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada destinado a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca situação de insegurança alimentar e nutricional, agravado pelas condições sociais trazidas pelo avanço do coronavírus no DF, entendemos que a necessidade pública é permanente e que o serviço contínuo é essencial para a consecução do objetivo público e para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional no DF.
- 2.9. Ressaltamos que a cesta emergencial in natura ainda faz parte das ações desta secretaria considerando as necessidades urgentes e situações excepcionais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, constante como uma das modalidades de concessão do benefício conforme Portaria n°14 de 06 de maio de 2021, executada de forma contínua, de longa duração e o fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço bem como a execução da política pública, considerando que a insegurança alimentar é um problema grave que atinge principalmente a população de baixa renda e que é necessário trabalhar na estruturação de ações que concretizem as determinações constante na Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF. Assim, a descontinuidade desse serviço agrava a situação de insegurança alimentar e atinge as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes do DF.
- 2.10. Portanto, considerando a demanda estimada apresentada pela SUBSAS/SEDES e visando fortalecer a formulação de diretrizes e políticas governamentais voltadas à garantia e à promoção de diretos, à proteção social, ao enfrentamento da pobreza e extrema pobreza, à redução das desigualdades sociais e ao provimento de condições para superação das vulnerabilidades e riscos sociais, bem como pela manifestação das empresas contratadas em não prorrogar os instrumentos contratuais vigentes, resta justificada a pretensa aquisição de cestas básicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece a alimentação como um dos direitos sociais da população brasileira. De acordo com o Art. 2º da Lei no 11.346 Lei de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição, sendo responsabilidade do poder público adotar políticas e ações necessárias para promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população. O poder público deve respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do direito humanos à alimentação adequada.
- 3.2. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional PNSAN instituída pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possui 7 (sete) dimensões de análise: (i) a produção de alimentos; (ii) a disponibilidade de alimentos; (iii) a renda e condições de vida; (iv) o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; (v) a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; (vi) a educação e (vii) os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
- 3.3. Como forma de acolher emergencialmente a população em situação de vulnerabilidade social, foi publicada a Lei nº 7.009 de 17 de dezembro de 2021, que institui programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Prato Cheio, programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, destinado a amparar as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

- 3.4. Com a criação do novo modelo de aquisição de alimentos, Cartão Prato Cheio, permitiu-se, ao beneficiário do programa, que ele mesmo procedesse na escolha dos alimentos saudáveis constantes na cesta básica, em estabelecimentos que se situassem o mais próximo de sua moradia, o que, em contra partida, promoveu ainda mais a economia local, dando agilidade ao acesso ao alimento e permitindo ser mais uma ferramenta capaz de atender a população mais vulnerável.
- 3.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com base na Lei nº 4.601/2011 e a Lei nº 7.009/2021 regulamentada pelo Decreto nº 42.873 de 29 de dezembro de 2021, faz ações de concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial, onde as famílias e pessoas que recebem o benefício pecuniário previsto no Programa Cartão Prato Cheio, recebem em complementação uma cesta verde de alimentos in natura, oriundas da agricultura familiar para atender as famílias e pessoas beneficiárias do referido programa, em conformidade com a Portaria nº 14 de 6 de maio de 2021:

Art. 4º Serão regulamentadas por meio de portaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, entre outros assuntos, a periodicidade de solicitação e concessão do cartão Prato Cheio, a vigência do crédito, bem como a excepcionalidade de concessão da cesta básica in natura e a concessão da cesta verde.

- 3.6. Acrescente-se que a pretensa aquisição se destina, ainda, ao atendimento emergencial de pessoas que não se enquadrem no critérios do Programa Prato Cheio (possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa da família; estar em situação de insegurança alimentar; estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico ou no Sistema Integrado de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SIDS); residir no Distrito Federal), porém se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, devendo o Estado prover e garantir o direito a alimentação, de imediato e em caráter emergencial, as pessoas que se encontram nessa situação. É importante frisar que a concessão de cesta básica se dará em casos excepcionais, pois prioriza-se a entrada do usuário no Programa Prato Cheio. Além disso, a entrega da cesta básica ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária, contratual e logística operacional.
- A Portaria nº 52, de 30 de dezembro de 2021, Regulamenta o Decreto nº 42.873, de 29 de 3.7. dezembro de 2021, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial, dispõe:

Art. 2º, § 2º O programa "Prato Cheio" e a concessão de cesta básica in natura poderão ter como complemento a cesta verde.

- 3.8. Considerando, ainda, o art. 1º do Decreto nº 42.873 de 29 de dezembro de 2021 e o Art. 2º, § 2º da Portaria nº 52, de 30 de dezembro de 2021, a concessão de cestas básicas, em respeito à dignidade da pessoa humana, faz parte dos benefícios de provimento alimentar direto em caráter emergencial, para atender uma necessidade temporária e transitória do cidadão e/ou família em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, ponderando que a interrupção da prestação deste serviço desencadeará a ruptura dos objetivos da Política Distrital de Segurança Alimentar.
- Ressalte-se, também, que a alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e 3.9. deve ser garantido pelo Estado, os níveis de pobreza e vulnerabilidade social vêm aumentando, principalmente em decorrência pandemia COVID 19. Através de seus programas sociais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social visa garantir alimentos para os indivíduos e/ou famílias em situação de extrema pobreza, na tentativa de superar a miséria e a fome dessas famílias em situação de risco social.
- A condição de vulnerabilidade social vivida por muitos é, antes de tudo, uma questão 3.10. de violação de direitos humanos, a começar pelo mais básico deles: o direito à vida, primordial para qualquer ser humano, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o primeiro a ser comprometido em situações de pobreza e miséria, portanto, as ações desta SEDES, através de encaminhamentos, orientações, programas, projetos, serviços e benefícios, diretos e indiretos, tendem a

reverter e superar situações de vulnerabilidade e risco social. Considere, assim, a importância da ação do governo com a implantação de políticas de proteção integradas para superação dessas vulnerabilidades.

- Cumpre informar que esta SEDES optou pela aquisição de cestas básicas, visando o 3.11. atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES por meio de Registro de Preços, a qual impõe a necessidade de contratação sob condição, bem como a não vinculação do orçamento, tendo em vista não haver obrigatoriedade e dever na contratação, o que constitui vantagem econômica para a Administração, uma vez que o Sistema de Registro de Preços permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços.
- 3.12. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP, considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação.
- 3.13. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se nos incisos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, in verbis:
 - "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.14. Acrescente-se que o Decreto nº 39.103/2018 autorizou, excepcionalmente, que a aquisição de bens e serviços seja realizada diretamente por órgãos e entidades não centralizados. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 38.356/2017 disciplinou no Art. 1º que ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH. Isto posto, entende-se que a exclusão do regime de centralização ampara-se pelo normativo acima, bem como a presente aquisição atende interesses específicos desta SEDES, visto se tratar de ações do Programa de Provimento Alimentar Direto que visam contribuir, por meio de políticas públicas integradas e transversais, para que o Direito Humano à Alimentação Adequada seja respeitado, protegido, promovido e provido no Distrito Federal.
- 3.15. Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN, adotará, em consonância ao Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e estabelece cota reservada para as entidades preferenciais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o fracionamento do objeto, por entender ser este o melhor modo da administração respeitar a legislação que se aplica à demanda e à integridade qualitativa do objeto a ser executado.
- 3.16. Em relação à aplicação da cota reservada, o objeto do Termo de Referência deverá conter dois itens, sendo um com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e outro com o percentual complementar destinado à Ampla Concorrência.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 4.2. Valores unitários: não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados, conforme planilha de composição de preços, constante do presente Termo de Referência.
- 4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, transporte/frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- 5.1. As empresas classificadas (cota reservada e ampla concorrência) deverão encaminhar uma amostra de cada item especificado para análise de material e adequação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.1. As amostras devem ser aprovadas por uma comissão composta por três servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 5.1.2. Serão analisados a qualidade dos alimentos, embalagens e demais requisitos, para cada item, seguindo as especificações do Termo de Referência, em caso de não cumprimento das especificações a empresa será desclassificada.
- 5.1.3. As amostras devem ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de até 10 (dez) dias uteis após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.1.4. As amostras encaminhadas e analisadas poderão ser recolhidas pelas empresas no prazo de 10 dias após a avaliação da comissão.
- 5.1.4.1. Caso ultrapasse o prazo estabelecido para recolhimento, os itens serão encaminhados para doação à instituição cadastrada junto à SEDES.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

- 6.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 6.2. Os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. A hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- 6.3. Trata-se de <u>quantidade estimada</u> com base no levantamento dos quantitativos a serem empregados nas ações do Programa em andamento e em previsão de manutenção de estoque mínimo, com previsão de variações de acordo com a demanda e a necessidade de distribuição dos produtos.
- 6.4. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento das cestas será iniciado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2. O recebimento do objeto deverá ser efetuado de forma parcelada conforme entregas definidas no Item 6, e será feito por servidor legalmente indicado pela Administração Pública, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- 7.2.1. **Provisoriamente,** no prazo de 2 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
- 7.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **5** (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.3. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 7.4. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.
- 7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em **02 (dois) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.6. O quantitativo de cestas objeto deste Termo de Referência é estimado, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite anual. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua, conforme objeto e as regras estabelecidas no presente Termo.
- 7.7. A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.
- 7.8. A localidade definida para a entrega do objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer alteração a critério da Contratante.
- 7.9. No ato da entrega os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.
- 7.10. Certificado de Classificação que acompanha o gênero alimentício deverá estar corretamente identificado com o lote de produção (inclusive com número, quantidade e demais codificações que auxiliem na identificação dos gêneros alimentícios fornecidos).
- 7.11. As notas fiscais deverão conter o número do lote de produção do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

8. **DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS**

- 8.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 8.2. Os produtos deverão conter prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega.

9. DA COMPOSIÇÃO DETALHADA DAS CESTAS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Arroz, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.		2
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.		1
3	Feijão Carioca, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.		2
4	Feijão Preto , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.		2
5	Macarrão, tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.		2
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	PCT	1
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500gr.	РСТ	2
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	1
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.		1
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	KG	1
11	Sardinha , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	LTA	8
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	PCT	1
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	PCT	2
14	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	PCT	2
15	Absorvente íntimo feminino, tamanho normal, com abas, com cobertura suave, com protetor impermeável interno, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 08 (oito) unidades.	PCT	2
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos de 300 metros x 10 cm, branco sem perfume (neutro), folha simples, extra macio, isento de impurezas	Fardo	1

	(não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens			
17	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.	UND	1	

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução.
- 9.2. Não serão aceitos produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
- 9.3. As embalagens dos alimentos deverão apresentar composição nutricional dos produtos e prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega.
- 9.4. Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, Ministério da Saúde - MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.
- 9.5. Inserir folder institucional dentro da embalagem secundária das cestas de alimentos com a logomarca do Governo do Distrito Federal. A arte do folder será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à empresa vencedora no ato de assinatura do contrato.
- 9.6. A empresa contratada deverá confeccionar o folder obedecendo o modelo entregue pela SUBSAN/SEDES em folha do tamanho A4, em frente e verso.
- 9.7. Os produtos que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação.
- 9.8. A embalagem plástica deverá conter uma arte impressa, no tamanho 40x30cm, conforme Anexo III.
- 9.9. Caso necessário, a arte poderá ser modificada, a critério da Contratante, tendo a empresa Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da modificação, contados a partir da data de sua notificação.

10. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDES, 10.1. localizado no endereço SIA Trecho 8 - Lote 275/285 — Brasília/DF, telefone 61 3773 7277, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 14:00, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.
- 10.2. A entrega das cestas básicas no local indicado pela Contratante será efetuada em remessas parceladas conforme solicitação do executor do contrato, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 10.3. A solicitação, cancelamento ou alteração no prazo das entregas ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo **05 (cinco)** dias úteis, à Contratada. Os quantitativos são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade demandante, podendo sofrer variações, sendo que o pagamento terá por base a quantidade comprovada efetivamente entregue.
- 10.4. Em caso de impossibilidade da Contratada efetuar a entrega na forma e no prazo solicitados, deverá comunicar previamente, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega.

11. DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS ESTIMADOS

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 7.872.818,40 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO
ı	Ampla Concorrência	R\$ 254,29	23.220	R\$ 5.904.613,80
ш	Cota Reservada	R\$ 254,29	7.740	R\$ 1.968.204,60
	TOTAL		30.960	R\$ 7.872.818,40

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) com característica(s) compatível(is) e/ou similar(es) ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:
- 12.2.1. Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo **30%** (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência no período de 01 (um) ano, no caso de somatório de atestados.
- 12.2.2. Os objetos poderão ser considerados e aceitos como compatíveis ou similares, consideram-se similares todos os gêneros alimentícios.
- 12.2.3. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 12.2.4. A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva o fornecimento do objeto.
- 12.3. Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência, respeitando a concomitância de período.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, devidamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos Decretos n^{os}. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e IN nº 05/2017.
- 13.2. O Executor Técnico deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.
- 13.5. O Executor Técnico, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável

para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá 13.6. ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- O Executor Técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas 13.8. pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.9. direito de Contratante se reserva 0 efetuar vistoria montagem/armazenamento para fiscalização das condições e formas de armazenamento, montagem e qualidade dos gêneros alimentícios.
- 13.9.1. A vistoria poderá ser realizada diretamente pela Contratante ou por meio de outros órgãos públicos competentes, a qualquer tempo.
- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: 13.10.
- 13.10.1. Procedimentos e determinações previstos na RDC nº 216/2004;
- 13.10.2. Procedimentos e determinações previstos na Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 04 de 15/12/2014;
- 13.10.3. Demais legislações correlatas e suas alterações.
- Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os 13.11. serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio Executor Técnico designado e/ou respectivo suplente, sem que de qualquer forma a contratada restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:
- 13.11.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 13.11.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14.2. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

- 14.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 deste Termo de Referência.
- 14.2.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 14.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.5. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.6. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 14.7. Os gêneros alimentícios e os produtos de higiene pessoal avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em **02 (dois) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.
- 14.8. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.
- 14.9. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios sob seu poder;
- 14.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com os serviços a eles designados, usando crachás com a respectiva identificação nominal e funcional;
- 14.11. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material e dos uniformes a seus empregados, bem como toda e qualquer despesa decorrente do serviço;
- 14.12. Adquirir e disponibilizar os materiais e equipamentos de EPI que venham a ser necessários ao total cumprimento do presente Contrato;
- 14.13. Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;
- 14.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

- 15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor 15.3. especialmente designado.
- 15.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

A FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL 16.

- Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo 16.1. em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Licitação correspondente e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 16.2. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Apresentar, no ato da contratação, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.
- 17.2. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.
- A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições 17.3. estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.
- 17.4. Apresentar, no ato da contratação, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do executor do contrato para a Nota Fiscal apresentada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela 19.2. devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto às 19.2.1. Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica que será informada no momento da disponibilidade orçamentária.

22. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

23. DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- 23.1. Esta Secretaria é favorável a dispensar a divulgação da IRP, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 39.103/2018, visto que:
- 23.1.1. Os itens da Intenção de Registro de Preços visam atender a aquisição de cestas básicas visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 23.1.2. A participação de outros órgãos levaria a SEDES a qualidade de órgão gerenciador, o que não seria possível com a divulgação da IRP;
- 23.1.3. O prazo para atendimento dessa demanda prevê a solicitação de empenho e que todo o processo interno de licitação já demanda tempo que possivelmente seria suficiente para concluir o intervalo para um atendimento eficiente;
- 23.1.4. A divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de dias úteis para realização do pregão e no atraso para a contratação do serviço.

24. DA COTA RESERVADA

- 24.1. Em atendimento Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 24.2. Considerando a aplicação da cota reservada, o objeto do presente Termo de Referência passará a ter dois itens, sendo:
- 24.2.1. Um com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e
- 24.2.2. Outro com o percentual complementar destinado à Ampla Concorrência.
- 24.3. As entidades preferenciais poderão participar dos dois itens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.
- 24.4. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinado ao mercado geral, conforme previsão do art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 35.592/2014.
- 24.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 24.6. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.
- 24.7. Os quantitativos totais estimados estão estabelecidos conforme planilha descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
ı	Ampla concorrência	23.220
II	Reservada	7.740
VALOR TOTAL		30.960

25. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 25.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 25.2. É vedada a subcontratação do objeto por não haver motivos para se admitir tal situação, evitando-se assim, quaisquer atos que possam vir a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado para o fornecimento de bens conforme disposição do § 11, I do art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

26. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital no 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto no 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, bem como o Decreto Distrital no 39.103/201 8. que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal.

27. DA OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

27.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, será obrigatória a inclusão de cláusula de proibição de conteúdo: Discriminatório contra a mulher; Que incentive a violência contra a mulher; Que exponha a mulher a constrangimento; Homofóbico; Que represente qualquer tipo de discriminação.

28. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

- 28.1. Após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, o adjudicatário deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019 e Decreto nº 40.388, de 14 der janeiro de 2020.
- 28.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 28.3. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada, multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 28.4. O não cumprimento da obrigação implicará:
- 28.4.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 28.4.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 28.4.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo

do pagamento da multa aplicada.

- 28.5. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.
- 28.6. A implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

29. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

29.1. É vedado no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal a prática do nepotismo baseado no disposto no Decreto nº 32 .751/2011.

DA PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL 30.

30.1. É vedada a contratação de mão de obra infantil baseado na Lei Distrital nº 5.062/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31.

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório baseada no disposto no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

32. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 32.1. No ato da apresentação da proposta, a empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada e a marca de cada item ofertado, bem como o valor unitário de cada um.
- A empresa Contratada deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, do documento original de certificado de classificação ou cópia autenticada, emitido por órgão oficial -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/especificações do gênero alimentício).
- 32.3. Os gêneros alimentícios deverão obedecer aos parâmetros nacionais de classificação e certificação de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, em especial a Lei nº 9.972 de 25 de maio de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e/ou legislação correlata.
- 32.4. A cesta de alimentos deverá atender aos padrões da Instrução Normativa nº 51 de 14 de agosto de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria nº 186 de 30 de setembro de 2002 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cestas de Alimentos e Similares, normativos do Ministério da Saúde e/ou qualquer legislação correlata.
- 32.5. A empresa Contratada deverá armazenar e compor os produtos a serem entregues a SEDES no Distrito Federal segundo às normas de fiscalização vigentes.
- A SEDES poderá solicitar a análise laboratorial das cestas de alimentos, com finalidade fiscal ou não, para fins de monitoramento da plena execução contratual.
- 32.7. Caso seja constatada inconformidade de qualquer item da cesta de alimentos, a Contratada deverá efetuar a reposição de todo lote do produto eventualmente já fornecido, sem prejuízo das sanções previstas em leis pertinentes.
- 32.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-644-9060

33. DO INDÍCE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada na pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados (IMR), conforme tabelas abaixo, cujo percentual de aplicação se aplica sobre cada ocorrência de infração, em razão do grau de severidade:

Tabela 1 - Grau e Nível de Severidade

Grau	Nível de severidade	Correspondência(%)
Grau 1	leve	1
Grau 2	moderada	2
Grau 3	grave	5
Grau 4	gravíssima	10

Tabela 2 - Cláusula infringida e/ou irregularidade constatada

GRAU	CORRESPONDÊNCIA POR OCORRÊNCIA (%)	INFRAÇÃO OU IRREGULARIDADE	
		Não conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal sob seu poder	
1(LEVE)	1%	Não comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.	
2 (MODERADA)	2%	Não utilizar veículos adequados para transporte dos gêneros alimentícios, não estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e não possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	
		Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	
3 (GRAVE)	5%	Não observar o item "DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência.	
4(GRAVÍSSIMA)	10%	Não efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.	
		Suspender, interromper ou desmobilizar a execução contratual sem a concordância formal da Contratante.	

33.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de **glosa na fatura** da empresa.

- As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão 33.2. definidas pelos respetivos ordenadores de despesas.
- Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será 33.3. considerado em dobro.

34. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 34.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 34.1.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 34.1.2. Para tanto, a CONTRATANTE consultará em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas CEIS, mantido Controladoria-Geral pela União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34.1.4. A prorrogação contratual e as demais alterações deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 34.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme o disposto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do objeto contratado e justificada a conveniência administrativa.
- 34.3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas no art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 34.4. No caso do item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

Elaborado por:

Regina Mara Kowalczuk

Diretora Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional do DF

De acordo,

Considerando os termos do art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 14, inc. II do Decreto Federal nº 10.024/2019, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas neste processo.

Karla Lisboa Ramos

Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional

Anexo I do Termo de Referência

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - VALORES DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.PCT	РСТ	2	R\$ 21,51	R\$ 43,02
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	PCT	1	R\$ 4,85	R\$ 4,85
3	Feijão Carioca , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$5,44	R\$ 10,88
4	Feijão Preto, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$ 7,95	R\$ 15,90
5	Macarrão , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	РСТ	2	R\$ 5,04	R\$ 10,08
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	1	R\$ 4,31	R\$ 4,31
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500gr.	PCT	2	R\$ 2,60	R\$ 5,20
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias- primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	1	R\$ 5,80	R\$ 5,80
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	UND	1	R\$ 7,15	R\$ 7,15
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	KG	1	R\$ 37,18	R\$ 37,18
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	LTA	8	R\$4,55	R\$ 36,40
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e	Kg	1	R\$ 1,51	R\$

3/05/2022 1 ∥	1)282 - Edital de Lid I	citação I	ı	l a = a
	cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.				1,51
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	РСТ	2	R\$ 5,21	R\$ 10,42
14	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	2	R\$ 25,46	R\$ 50,92
15	Absorvente íntimo feminino, tamanho normal, com abas, com cobertura suave, com protetor impermeável interno, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 08 (oito) unidades.	РСТ	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos de 300 metros x 10 cm, branco sem perfume (neutro), folha simples, extra macio, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens	Fardo	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82
17	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.	UND	1	R\$ 0,85	R\$ 0,85
	VALOR TOTAL				R\$ 254,29

ANEXO II - Termo de Referência ARTE A SER IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA DE PROVIMENTO ALIMENTAR EMERGENCIAL CESTA DE ALIMENTOS

CUIDADOS NO ARMAZENAMENTO:

Os produtos desta cesta de alimentos devem ser armazenados em local fresco, seco, arejado e longe de produtos de limpeza.

Em caso de denúncia, dúvida ou reclamação, ligue 156.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Arroz, tipo 1, polido, longo, fino, 5 kg.	PCT	2
2	Açúcar, tipo cristal, 1 Kg.	PCT	1
3	Feijão Carioca, tipo 1, 1 kg.	PCT	2
4	Feijão Preto, tipo 1, 1 kg.	PCT	2
5	Macarrão , tipo espaguete, 1 Kg.	PCT	2

6	Farinha de Mandioca, tipo 1, 1 kg.	PCT	1
7	Farinha de Milho, tipo 1, 500gr.	PCT	2
8	Polvilho Doce, 1 Kg.	PCT	1
9	Óleo de Soja, tipo 1, 900 ml.	UND	1
10	Carne Bovina, tipo charque, 1 Kg.	KG	1
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, 125 gr.	LTA	8
12	Sal, refinado, iodado, 1 kg.	KG	1
13	Café, em pó, 250 gr.	PCT	2
14	Leite, em pó, integral, 1 Kg.	PCT	2
15	Absorvente íntimo feminino, tamanho normal, com abas, com cobertura suave, pacote com 08 (oito) unidades.	PCT	2
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos de 300 metros x 10 cm	Fardo	1

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE EMPRESARIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF, localizada na SEPN, Quadra 515, Edifício Espaço 515,

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP n.º xxx/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Apresentamos nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos conforme abaixo:

Objeto: registro de preços para fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ı	fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	23.220	UNIDADE	R\$	R\$
II	fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (RESERVADA) *Item RESERVADO para participação de ME/EPP. (preencher caso tenha marcado no sistema comprasnet que se enquadra como empresa ME/EPP)	7.740	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Valor total por extenso:

Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

DECLARO que os produtos se encontram com data de validade superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Os valores utilizados para formação dos preços unitários estão especificados na planilha abaixo:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal (Responsável pela assinatura da Ata)
- b) endereço completo, telefone (válido) e e-mail;
- c) Dados Bancários;
- d) números do CNPJ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PRECOS UNITÁRIOS

Objeto: Registro de Preços para fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as

condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.PCT	PCT	2	R\$	R\$
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	PCT	1	R\$	R\$
3	Feijão Carioca, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
4	Feijão Preto, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
5	Macarrão, tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	РСТ	2	R\$	R\$
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	1	R\$	R\$
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500gr.	PCT	2	R\$	R\$
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias- primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	PCT	1	R\$	R\$
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	UND	1	R\$	R\$
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	KG	1	R\$	R\$
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	LTA	8	R\$	R\$
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$	R\$
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	РСТ	2	R\$	R\$

14	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	PCT	2	R\$	R\$
15	Absorvente íntimo feminino, tamanho normal, com abas, com cobertura suave, com protetor impermeável interno, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 08 (oito) unidades.	РСТ	2	R\$	R\$
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos de 300 metros x 10 cm, branco sem perfume (neutro), folha simples, extra macio, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens	Fardo	1	R\$	R\$
17	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.	UND	1	R\$	R\$
	VALOR TOTAL				R\$

Local e Data Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO -ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), Ref.:
PREGÃO Nº/20 da SEDES/DF. A empresa, inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,DECLARA QUE
ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial que produz/comercializa bens:
a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o meno volume possível;	r
e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;	

1) (que sejan	i potencia	imente n	ienos ag	gressivos	ao meio	ambier	nte ou	que, er	n sua p	rodução,	signinquen
ec	onomia n	o consumo	de recu	rsos nat	urais;							

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h)	que possuam	certificação	de procedência	de produtos
----	-------------	--------------	----------------	-------------

Brasília-DF, de de .	D11- DE
----------------------	---------

Representante Legal

ANEXO - IV MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: /

Pregão Eletrônico SRP nº /2022

Processo nº: 00431-00001783/2022-47.

Validade: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Ü	Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social –
SEDES/DF, dorav	ante denominado (SEDES) , inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, representado
neste ato pelo _	, portador do RG n.º e do
CPF n.º	, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nos termos da Lei
nº 10.520/2002,	do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto
distrital nº 39.10	3/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e
suas modificaçõe	s de acordo com o Pregão Eletrônico nº/20, conforme consta no Processo SEI
nº	RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s),
	, objetivando o fornecimento contínuo de produtos pela SEDES, conforme
especificações té	cnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de
Referência, atend	lidas as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços das aquisições especificadas no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.PCT	РСТ	2	R\$	R\$

2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	РСТ	1	R\$	R\$
3	Feijão Carioca, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
4	Feijão Preto, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
5	Macarrão , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	РСТ	2	R\$	R\$
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	PCT	1	R\$	R\$
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500gr.	РСТ	2	R\$	R\$
8	Polvilho Doce, fabricado a partir de matérias- primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	1	R\$	R\$
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	UND	1	R\$	R\$
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	KG	1	R\$	R\$
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	LTA	8	R\$	R\$
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$	R\$
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	РСТ	2	R\$	R\$
14	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	2	R\$	R\$

15	Absorvente íntimo feminino, tamanho normal, com abas, com cobertura suave, com protetor impermeável interno, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 08 (oito) unidades.			2	R\$	R\$
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos 300 metros x 10 cm, branco sem perfu (neutro), folha simples, extra macio, isento impurezas (não reciclado), 100% celul virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, 100% fibras naturais virgens	Fardo	1	R\$	R\$	
17	1 (hum) Embalagem secundária para os it de 1 a 14 com capacidade mínima de até kg.	UND	1	R\$	R\$	
	VALOR TOTAL					R\$
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QU	ANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	23.	220	UNIDADE	R\$	R\$
II	Fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (RESERVADA) *Item RESERVADO para participação de ME/EPP. (preencher caso tenha marcado no sistema comprasnet que se enquadra como empresa ME/EPP)	7.74	40	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL						R\$

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.
- 2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

4. CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

4.1. Não será permita a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inc. II, art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega do objeto será de acordo com o item 08 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até () dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da nota de empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.
- 7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.
- 7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;
- 8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
 - 8.2.1. A garantia será de 5% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);
 - 8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
 - 8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito
 - 8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - 8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - 8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - 8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
 - 8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL;
- 9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº /2022, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.
- 10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.
- 11. CLÁUSULA XI DA REVISÃO DE PREÇOS
- 11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.
- 11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1. A SEDES deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2. A SEDES requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:
- 13.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.3. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;
- 13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à [SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 Parecer nº 343/2016 PRCON/PGDF).

14. CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela DIRET/CSAN/SUBSAN/SEEDES/SEDES para posterior emissão da correspondente Nota de Empenho.

15. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº ____/2022 e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 − PRCON/PGDF). E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF,	de	de 20	
			

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL [autoridade da SEDES/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº XX/XXXXX, NOS TERMOS DO PADRÃO № 08/2002.

SIGGO nº: XXXXXXX

Processo nº: 00431-00001783/2022-47.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito F	ederal, por	meio da SECI	retaria de es	tado de d	ESENVOLVI	mento social	. DO DISTRITO
FEDERAL		, represen	tado por		, na q	ualidade de	,
com delegaç	ção de comp	etência previs	ta nas Normas	de Execuçã	o Orçamen	tária, Financeira	a e Contábil do
Distrito Fed	eral e		, doravante de	nominada (Contratada,	CNPJ nº	,
com sede e	m	, representa	da por		na qualidad	de de	, e em
observância	às disposiç	:ões da Lei nº	10.520/2002,	Decreto Fe	deral nº 10	0.024/2019, red	epcionado no
Distrito Fed	deral pelo	Decreto nº	40.205/2019,	Decretos	Distritais:	26.851/2006,	37.121/2016,
39.103/2018	3, aplicando	-se, subsidiaria	amente, a Lei n	º 8.666, de	21 de junh	o de 1993, reso	olvem celebrar
o presente 1	Termo de Co	ntrato decorre	ente da Ata de	Registro de	Preços nº ॒	/, advind	da do Edital de
Pregão Eletr	ônico SRP n	º/2021, m	ediante as cláu	sulas e cond	dições a seg	guir enunciadas.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2021 (_____), da Ata de Registro de Preços nº (_____), da Proposta Comercial (_____), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 26.851/2006, Decreto nº 39.103/2018 suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis em vigor, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto o fornecimento contínuo de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º XXXXXXX, que culminou na Ata de Registro de Preços XXXXXXXX, que passam a integrar o presente Termo. O valor unitário da cesta é de XXXXXXXXXXX, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.PCT	РСТ	2	R\$	R\$
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	PCT	1	R\$	R\$
3	Feijão Carioca , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
4	Feijão Preto, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	2	R\$	R\$
5	Macarrão , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	РСТ	2	R\$	R\$
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	РСТ	1	R\$	R\$
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 500gr.	РСТ	2	R\$	R\$
8	Polvilho Doce, fabricado a partir de matérias- primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	РСТ	1	R\$	R\$
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	UND	1	R\$	R\$
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	KG	1	R\$	R\$
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	LTA	8	R\$	R\$
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$	R\$
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária	РСТ	2	R\$	R\$

	de 250 gr.			,		
14	Leite, em pó, integral, acondicionado embalagem plástica flexível, tipo PETI (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno baixa densidade), com barreira à luz, oxigênio e ao vapor de água, acondiciona em embalagem primária de 1 Kg.	met de ao	PCT	2	R\$	R\$
15	Absorvente íntimo feminino, tamanho norn com abas, com cobertura suave, com prote impermeável interno, embalagem original fábrica, data de validade estampada embalagem, pacote com 08 (oito) unidades.	PCT	2	R\$	R\$	
16	Papel higiênico, fardo contendo 8 rolos de metros x 10 cm, branco sem perfume (neut folha simples, extra macio, isento de impure (não reciclado), 100% celulose virgem, 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibraturais virgens	Fardo	1	R\$	R\$	
17	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.		UND	1	R\$	R\$
	VALOR TOTAL					R\$
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QU	ANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	23.220		UNIDADE	R\$	R\$
II	Fornecimento contínuo de cestas básicas, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES (RESERVADA) *Item RESERVADO para participação de ME/EPP. (preencher caso tenha marcado no sistema comprasnet que se enquadra como empresa ME/EPP)	7.740		UNIDADE	R\$	R\$
1			16		1	1

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento das cestas será iniciado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.
- 4.2. O recebimento do objeto deverá ser efetuado de forma parcelada conforme entregas definidas no Item 6. do Termo de Referência e será feito por servidor legalmente indicado pela Administração Pública, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3. Os produtos serão recebidos:
- I **Provisoriamente,** no prazo de **2 (dois)** dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
- II **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 4.4. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 4.5. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.
- 4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em **02 (dois) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.7. O quantitativo mensal de cestas objeto deste Termo de Contrato é estimado, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite anual. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua, conforme objeto e as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência
- 4.8. A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.
- 4.9. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDES, localizado no endereço SIA Trecho 8 Lote 275/285 Brasília/DF, telefone 61 3234-0236, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 14:00, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.
- 4.10. A entrega das cestas básicas no local indicado pela Contratante será efetuada em remessas parceladas conforme solicitação do executor do contrato, com prazo não superior a **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 4.11. A localidade definida para a entrega do objeto do presente Termo poderá sofrer alteração a critério da Contratante.
- 4.12. No ato da entrega, os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.
- 4.13. Certificado de Classificação que acompanha o gênero alimentício deverá estar corretamente identificado com o lote de produção (inclusive com número, quantidade e demais codificações que auxiliem na identificação dos gêneros alimentícios fornecidos).

4.14. As notas fiscais deverão conter o número do lote de produção do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 O valor total do Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - LOA 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-seá:
- 5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária
- II. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX Fornecimento Emergencial de Alimentos
- III. Fonte: XXXXXXXXXXXXXXX
- V. Subitem: 04 Gêneros alimentícios
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00XXX, emitida em XX/XX/2022, sob o evento nº XXXXXXX, na modalidade XX-XXXXXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.251.080/0001-09.
- 7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.4. Os pagamentos, pela SEDES/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.
- 8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 9.2.2. Seguro-garantia ou;
- 9.2.3. Fiança bancária.
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. poderá, a critério da SEDES/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia do bem está especificada de acordo com o item XX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º XX/2022 e com a proposta, anexos a este Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste instrumento.
- 11.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.6. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do <u>item 13 do Termo de Referência</u> <u>Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº XX/2022.</u>

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. A Contratada deverá:
- 12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de

produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

- 12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 12.8. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº XX/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

Pela Contratada:	

ANEXO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

> **CAPÍTULO I** DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 30 do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação darse-á com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual,

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSECÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- § 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3 º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 -Brasília -DF

Telefone(s): (0xx61) 3773-7150



Documento assinado eletronicamente por PENIEL GOMES DE SOUSA Matr.0279858-1, Pregoeiro(a), em 02/05/2022, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 85359282 código CRC= B8575C16.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7150

00431-00001783/2022-47 Doc. SEI/GDF 85359282